**CONTRATO Nº 85/2019– PMAB**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA SC E A EMPRESALE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, OBJETIVANDO **A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico na Prefeitura Municipal e seus Fundos Municipais** .

Pelo presente Contrato Administrativo, integrante do Processo Licitatório nº 65/2019 Pregão Presencial nº 62/2019, o MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, inscrito sob o CNPJ 78.511.052/0001-10, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucimar Antonio Salmoria, e a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA, com sede na Rua R FORTUNATO RAMOS, n° 245, sala 1207 E 1208, CEP: 29.056-020, Bairro Santa Lucia, Vitória/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nr. 19.207.352/0001-40, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela senhora CHAIANE APARECIDA DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 105.607.599-67, tem justo e acordado o seguinte:

Aos 04 dias do mês setembro de 2019, firmam o presente contrato de prestação de serviços, pelo qual as partes se obrigam a cumprir as condições nele estabelecidas, com amparo legal da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94.

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento de contrato é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico, para os servidores do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA (Prefeitura, Secretarias Municipais e Fundos) conforme especificações constantes no termo de referência.

**Cláusula 2ª - DA ENTREGA**

2.1. O prazo de entrega dos cartões deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação.

2.2. A empresa vencedora (contratada) deverá confeccionar e entregar a Contratante, os cartões eletrônicos individuais e nominais para cada servidor.

2.3. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico, secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado.

2.4. Os créditos referentes ao valor do vale alimentação devem ser disponibilizados em até 03 dias após o recebimento das informações encaminhadas pelo Departamento de RH da Prefeitura de Abdon Batista.

**Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Cumprir todas as exigências e executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, edital e termo de referência;

b) Fornecer à Contratante, mensalmente, os valores mensais do benefício em cada cartão dos créditos Alimentação, de forma permanente e regular e nas quantidades requisitadas;

c) Efetuar o pagamento, pontualmente, aos estabelecimentos comerciais pelo valor dos cartões utilizados, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do Contrato, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;

d) Reembolsar a Contratante pelo preço equivalente ao valor de qualquer cartão que este venha a lhe devolver, por qualquer motivo, a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do Contrato;

e) Ampliar a rede de estabelecimentos comerciais, incluindo outras, mediante solicitação da Contratante, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do referido pedido;

f) Disponibilizar, flexibilizar e manter atualizada a relação dos estabelecimentos comerciais, filiados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente a Prefeitura Municipal as inclusões e/ou exclusões;

g) A Contratada deverá manter no mínimo 10 (dez) estabelecimentos credenciados (incluindo supermercados, mercados, mercearias e padarias) na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PLANALTO SUL DE SANTA CATARINA (AMPLASC), preferencialmente na cidade de Campos Novos, e 03(três) estabelecimentos no Município de Abdon Batista.

h) Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

j) Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;

k) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidos por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;

l) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados da Contratada no desempenho dos serviços, objeto desta licitação, ficando a Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

m) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Licitação.

n) Prestar informações diretamente ao usuário do cartão alimentação através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC.

o) Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica a Contratante para o bom emprego e utilização do produto vendido.

p) Não transferir a terceiros, em todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

**Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

4.1. Disponibilizar a Contratada, no momento do fechamento da folha, o número de dias trabalhados de cada servidor, para liberação do valor do vale alimentação no prazo máximo de 03 dias.

4.2. Emitir pedido mensalmente à Contratada informando a quantidade/valor do vale Alimentação a serem disponibilizados a cada servidor, sob forma de cartão eletrônico;

4.3. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto da licitação;

4.4. Efetuar o pagamento referente aos créditos disponibilizados nos cartões eletrônicos pela Contratada, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

**Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. A Despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das Dotações Orçamentárias do Exercício de 2019 e 2020 de exercícios futuros:

MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA

CNPJ: 78.511.052/0001-10

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Agricultura

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 10.509.952/0001-99

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 10.359.074/0001-72

**Cláusula 6ª - DO PREÇO**

6.1. Pela execução do serviço, o MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA pagará ao contratado o valor global de até R$ 320.472,12 (trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), conforme proposta apresentada e de acordo com o percentual de desconto de 3,46% oferecido pela Contratada.

Valor total mensal

R$ 26.706,01(vinte e seis mil setecentos e seis reais e um centavo)

Valor total no período de 12 meses

R$ 320.472,12 (trezentos e vinte mil quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos)

6.2. O valor poderá sofrer variação mensal/total devido a ocorrência de faltas ou alteração no quadro de funcionários.

6.3. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

6.4. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante. Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) O pagamento será realizado mensalmente pelo MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, em até 30 (trinta) dias corridos, após a liberação dos créditos mediante a apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário, estando de acordo com o solicitado no edital.

b) A Contratada terá direito a receber apenas os créditos efetivamente utilizados mensalmente para execução do serviço.

c) Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

d) A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com Autorização de Fornecimento indicar o número da Autorização correspondente, bem como indicar o nome do banco e número da conta bancária Contratada.

e) Fica expressamente estabelecido que no preço constante na proposta da CONTRATADA estavam inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste edital, constituindo-se na única remuneração devida.

**Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

a) A CONTRATADA deverá comparecer ao Setor de Compras da Prefeitura, até 02 (dois) dias após a comunicação do resultado da licitação para assinatura do presente instrumento.

b) O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura e será vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo por mais quatro período iguais, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por se tratar de serviço de natureza contínua.

**Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO**

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer espécie de indenização.

9.2. A critério do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA caberá ainda rescisão deste contrato, quando a CONTRATADA:

9.2.1. Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2. Deixar de efetuar o pagamento reiteradamente nos prazos previstos do edital, aos estabelecimentos credenciados;

9.2.3. Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA;

9.2.4. Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3. Havendo comunicação de quaisquer estabelecimentos credenciados do inadimplemento superior a 30 dias, a CONTRATADA será notificada por parte do Município para regularização, tendo o prazo de 10 (dez) dias para quitar a obrigação. A não quitação ou não apresentação dos comprovantes de pagamento darão direito a rescisão unilateral por parte da Administração Municipal.

9.4. Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, a CONTRATADA responderá por perdas e danos;

9.5. O presente instrumento poderá ser rescindido também por mútuo consenso das partes;

9.6. Fica ressalvado ao MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da CONTRATADA de receber qualquer indenização ou reparação.

9.7. A rescisão contratual obedecerá ao disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e poderá ser:

9.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.7.1.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.7.2. Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.7.3 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Lei 8666/93.

9.8. - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.9. Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento a Prefeitura de Abdon Batista e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES**

10.1. O descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará nas seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa:

a. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal pelo atraso de até 03(três) dias na disponibilização dos créditos/recargas dos cartões eletrônicos de vale alimentação e/ou pelo atraso na entrega dos cartões;

b. Pelo atraso superior a 03 (três) dias na disponibilização dos créditos/recargas dos cartões eletrônicos de vale alimentação, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos ao Município;

c. Caso haja reincidência nos atrasos previstos nas alíneas a e b, a Contratada ficará sujeita a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato e rescisão contratual;

d. Em caso de qualquer outra irregularidade do objeto ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato e no edital, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

III - Suspensão temporária de participar em licitação;

IV - Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

10.2. Ainda ficam impedidos de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, os licitantes que:

a. Ensejarem o retardamento da execução deste pregão;

b. Não mantiverem a proposta, injustificadamente;

c. Fizer declarações falsas;

d. Falharem ou fraudarem na execução do contrato;

e. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no edital e termo de referência;

10.3. Além das penalidades previstas nos incisos anteriores, o município poderá aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no Art.87 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 11ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 62/2019 produza seus jurídicos e legais efeitos.

Abdon Batista SC, 4 de Setembro de 2019

**LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CHAIANE APARECIDA DOS SANTOS**

**LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA:**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: